

(1) DECRETO No. 1.270, DE 19 DE JULHO DE 1977 (*)
anexo do art 5º
Decreto n. 2.690/87
Disciplina, na parte que especifica, a disposição de servidores do Poder Executivo e de suas autarquias e fundações.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 30 da Lei no. 4.100, de 6 de julho de 1962, com a redação dada pelo art. 1º. do Decreto-Lei no. 86, de 28 de novembro de 1969, do art. 7º. da Lei no. 7.408, de 11 de novembro de 1971, alterado pelo art. 1º. da Lei no. 7.956, de 23 de julho de 1975, do art. 25 do Decreto-Lei no. 147, de 13 de março de 1970, combinados com os Decretos nos. 100, de 17 de maio de 1968, 930, de 3 de junho de 1976 e 1.119, de 29 de novembro de 1976,

DECRETA:

Art. 1º. — O servidor da administração direta do Poder Executivo, de suas autarquias e fundações, quando requisitado para prestar serviços em órgão diferente do de sua lotação, deverá aguardar, em exercício, na repartição em que estiver servindo, a assinatura do respectivo ato pela autoridade competente.

Art. 2º. — O servidor que se deslocar para o órgão requisitante sem o cumprimento do disposto no artigo anterior, não será incluído na folha de pagamento e ficará sujeito às penalidades disciplinares cabíveis.

Art. 3º. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de julho de 1977, 89º da República.

(*) Ver o Decreto no. 1.382/78, que prorroga as disposições de servidores que especifica e outras providências.

IRAPUAN COSTA JÚNIOR
Ithamar Viana da Silva
Moacir Sales
Eni de Oliveira Castro
Paulo de Carvalho Rocha
René Pompeo de Pina
Ary Ribeiro Valadão
Antônio Augusto Azeredo Coutinho
Roberto Guedes Coelho
Humberto Ludovico de Almeida Filho
Henrique Maurício Fanstone
Oscar Soares de Azevedo Júnior
Lívio Massa de Campos
Dario Jardim

(DO de 25-7-77)